DELIBERAÇÃO/CSDP n. 024, DE 02 DE ABRIL DE 2003.

"Dispõe sobre o Questionário de Avaliação Sócio-econômica dos Assistidos e os procedimentos necessários para o membro da Defensoria Pública deixar de representar o assistido, por motivo econômico ou ético"

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em reunião de 18 de dezembro de 2002 e de 02 de março de 2003, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXXI do art. 8º da Deliberação/CSDP n. 008, de 17 de fevereiro de 1997 - Regimento Interno,

D E L I B E R A:

Art. 1º O *"Questionário de Avaliação Sócio-econômica"*, constante do Anexo Único desta Deliberação, deve ser preenchido obrigatoriamente pelos membros da Defensoria Pública, nas seguintes hipóteses:

I - quando a renda familiar do assistido for superior a cinco salários mínimos;

II - nas ações que visem devolução de quantias pagas em valor superior a cinco salários mínimos;

III - quando for negado, pelo membro da Defensoria Pública, o pedido de assistência jurídica, judicial ou extrajudicial, em primeira instância ou segunda instância.

Art. 2º Preenchido o questionário, cumpre ao membro da Defensoria Pública observar o seguinte procedimento:

I - manter, em arquivo próprio, cópia de todos os questionários;
II - entregar cópia ao interessado, nos casos de indeferimento.

§ 1º Havendo recurso, este será instruído com cópias dos documentos que comprovem o estado de carência do assistido, tais como extrato de conta bancária, contracheque, declaração do empregador, contas de água, contas de luz, e outros.

§ 2º O recurso será interposto dentro de trinta dias, no órgão de atuação da Defensoria Pública local, que providenciará o seu imediato encaminhamento ao Procurador-Geral para decisão final.

§ 3º O membro da Defensoria Pública e o assistido serão informados da decisão através da Corregedoria-Geral.

Art. 3º Depois de ajuizada a ação, somente o Procurador-Geral da Defensoria Pública poderá cassar a assistência jurídica inicialmente concedida pelo membro da Defensoria Pública.

§ 1º Quando, no curso da ação, o membro da Defensoria Pública entender que o assistido não faz jus aos benefícios da assistência jurídica, adotará as seguintes providências:

I - extrajudicialmente, intimará o assistido para comparecer na Defensoria Pública, onde, após esclarecê-lo quanto ao fato, preencherá o questionário e cientificará o assistido a comprovar o seu estado de carência através dos documentos referidos no § 1º, do art. 2º, desta Deliberação;

II - extrairá cópia da petição inicial ou da contestação, ou qualquer outra peça processual correspondente à primeira manifestação do assistido sob o patrocínio da Defensoria Pública, além da declaração de hipossuficiência financeira por ele firmada;

III - fará relatório circunstanciado da ocorrência, indicando os elementos que o levaram a questionar o estado de carência do assistido;

IV - através de ofício, encaminhará os expedientes mencionados nos itens anteriores ao Procurador-Geral, para decisão.

§ 2º Sobrevindo à contratação de advogado particular, antes de ser proferida a decisão, ocorrerá à perda do objeto, arquivando-se o expediente por ato do Procurador-Geral.

§ 3º O membro da Defensoria Pública e o assistido serão informados da decisão através da Corregedoria-Geral.

Art. **4º** Cassada a assistência jurídica por ato do Procurador-Geral, cumpre ao membro da Defensoria Pública:

I - requerer a juntada aos autos da decisão proferida;

II - requerer a intimação do assistido para constituir advogado;

III - requerer a suspensão do processo, pelo prazo de dez dias, a contar da intimação do assistido para contratar advogado.

Parágrafo único. Durante a fluência do prazo de dez dias, o membro da Defensoria Pública poderá continuar a representar o assistido, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Art. **5º** Quando, no decorrer da ação, sobrevierem razões de ordem ética que incompatibilizem assistido e defensor, este fará relatório circunstanciado da ocorrência ao Procurador-Geral, para conhecimento e decisão, sendo vedado ao membro da Defensoria Pública veicular nos autos qualquer informação a respeito.

§ 1º Do relatório constará, obrigatoriamente, o número e o tipo da ação, juízo onde tramita, nome da parte assistida, endereço e telefone.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Procurador-Geral em envelope lacrado e sob a rubrica de “RESERVADO”.

§ 3º O Procurador-Geral dará solução ao caso dentro de dez dias.

§ 4º Durante a fluência do prazo de dez dias, o membro da Defensoria Pública continuará representando o assistido, salvo decisão liminar em contrário do Procurador-Geral, assim manifestada expressamente.

§ 5º O membro da Defensoria Pública e o assistido serão informados da decisão através da Corregedoria-Geral.

§ 6º Após a designação de membro da Defensoria Pública para representar o assistido, o Conselho Superior será cientificado do ocorrido, podendo deliberar sobre outras providências que entender necessária.

Art. **6º** Fica revogada a Deliberação/CSDP n. 019, de 27 de julho de 2000, publicada no Diário da Justiça n. 5.329, de 17.08.2000.

Art. 7º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 02 de abril de 2003.

CID PINTO BARBOSA
Presidente do Conselho Superior.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Conselheira.

FRANCISCO JOSÉ SOARES BARROSO
Conselheiro.

LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES
Conselheiro.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Conselheira.

ELIAS CESAR KESROUANI
Conselheiro.

DOE n. 5.976
de: 10.04.03

/nf.

ANEXO ÚNICO (Deliberação/CSDP n. 024/2003)
QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

Nome: _____
Endereço: _____
Estado civil: Casado ( ) Solteiro ( ) Viúvo ( ) Outros ( )

ATIVIDADE ECONÔMICA: Autônomo ( ) Empregado ( )

RENDA:
Salário Mínimo ( ) Mais de um Salário ( ) Mais de cinco Salários ( )
Outro: _____
ALGUÉM DA FAMÍLIA CONTRIBUI: Sim ( ) Não ( )
Salário Mínimo ( ) Mais de um Salário ( ) Mais de três Salários ( )
Outro: _____

DEPENDENTES:
Tem filhos: Sim ( ) Não ( ) Quantos _____ Esposo(a)/Companheiro(a): Sim ( ) Não ( )
HÁ MAIS ALGUM DEPENDENTE: Sim ( ) Não ( )
Grau de parentesco: Pais ( ) Irmãos ( ) Tios ( ) Avós ( ) Outros: _____

HABITAÇÃO:
Própria: Sim ( ) Não ( ) Alugada: Sim ( ) Não ( ) Valor: _____
Financiada: Sim ( ) Não ( ) Valor da Prestação: _____

BENS:
MÓVEIS: Carro: Sim ( ) Não ( ) Ano: _____ Valor: _____
Moto: Sim ( ) Não ( ) Ano: _____ Valor: _____
Outros: _____
IMÓVEIS: Terreno: Sim ( ) Não ( ) Lote de Terras: Sim ( ) Não ( )
Posse: Sim ( ) Não ( )
Localização do imóvel: _____
Valor: _____

RESERVADO AO DEFENSOR:
ESPÉCIE DE AÇÃO: Cível ( ) Crime ( ) JUSTIÇA: Comum ( ) Juizado ( )
CONTEÚDO ECONÔMICO: Sim ( ) Não ( ) Valor: _____
POSIÇÃO PROCESSUAL: Autor ( ) Réu ( ) Terceiro interessado ( )

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações constantes do Questionário de Avaliação Sócio-Econômica dos Assistidos são verdadeiras.

_____ _____
Local e Data Declarante

DEFERIDO **( )** INDEFERIDO **( )**

ESTOU CIENTE que poderei recorrer do **indeferimento** do meu pedido de Assistência Jurídica Gratuita, dentro de trinta dias, devendo o respectivo recurso ser protocolado perante o próprio Defensor Público que efetuou o atendimento inicial.

ESTOU CIENTE, ainda, que o recurso deve ser instruído com cópias dos documentos que comprovem o meu estado de carência jurídica, tais como extrato de conta bancária, contracheque, declaração do empregador, contas de água, contas de luz, e outros.

Recebi cópia do Questionário de Avaliação: _____

Assistido

RG n. _____SSP/_____ CPF n. _____

_____ _____

Local e data Defensor Público

/nf.